PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 5185 / 2025

DATA: 14/08/2025 - :12:33:55

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

Criac?a?o do Fundo Municipal de Meio Ambiente REVOGA as Leis 1802-2010, 2104-2011, 2566-2013, 3742-2020

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
14/08/2025 12:34:27	69867615204	133 M 148 - Criac?a?o do Fundo Municipal de Meio Ambiente REVOGA as Leis 1802-2010, 2104-2011, 2566-2013, 3742-2020 (1).pdf	
14/08/2025 12:34:48	69867615204	Ofício nº 217-SEMMADU-2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

Ariana Dias Eler
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 148/2025

Rolim de Moura, RO, 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo:

1. A propositura visa instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), com objetivo de garantir recursos para a execução de políticas, programas e ações de proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais no município.

2. O FMMA funcionará como um instrumento financeiro para a gestão ambiental, permitindo a implementação de medidas como conservação da biodiversidade, controle da poluição e educação ambiental.

3. Assim, encaminhamos a esta augusta Casa de Lei o Projeto de Lei, para apreciação e deliberação pelos componentes dessa casa, matéria está fincada nos princípio balizadores da administração pública tendo como norte o benefício de seus munícipes.

Dessa forma, Senhor Presidente, submetemos à consideração de Vossa Excelência e seus pares, a minuta do Projeto de Lei que segue anexo à presente.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: 0f72ca39-7653-4a89-a33a-eb89821dc80b - Página 1 / 6
Processo Agrupado - Página 3 / 9 - Gerado em 19/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 133/2025.

"Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo (SEMMADU).

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) é um instrumento financeiro criado para garantir recursos destinados à execução de políticas, programas, projetos e ações voltadas à proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais no âmbito municipal. Ele atua como um mecanismo de financiamento para a gestão ambiental municipal, permitindo a implementação de medidas para a conservação da biodiversidade, controle da poluição, educação ambiental e outras ações voltadas para o meio ambiente no território deste município.

Parágrafo Único. O referido Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) terá ainda o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), de que trata o Art. 1º desta Lei:

I- As dotações orçamentárias da União, Estados – Membros, e Município;

II- Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições legais pertinentes;

III- Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

IV- As multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;

Assinatura eletrônica - Identificador: 0f72ca39-7653-4a89-a33a-eb89821dc80b - Página 2 / 6
Processo Agrupado - Página 4 / 9 - Gerado em 19/08/2025

V- Outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, por lei, inclusive as previstas na Lei Federal 9.605/98.

VI- 100% (cem por cento) das taxas oriundas de Licenciamento Ambiental/Certidões Ambientais.

VII- Os valores provenientes da compensação ambiental, inclusive os oriundos da taxa de permeabilidade do solo.

VIII- Taxas ou tarifas provenientes de serviços solicitados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX- Compensação Ambiental, recursos provenientes de empreendimentos que causam impacto ambiental, como licenciamento e compensações.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente -FMMA serão depositados em conta especial, à disposição do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e sua direção, eleita pelo CONDEA nos termos de que trata o artigo 6º, que tem por atribuições:

I- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

II- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução Físico – financeiro, com o auxílio do diretor financeiro e o tesoureiro;

III- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente -FMMA a que se refere este artigo serão aplicados:

I- Na recuperação de bens a que trata o artigo 2º;

II- Na promoção de eventos científicos e educativos, ligados a área ambiental;

III- Nas unidades de conservação;

IV- No aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas, bem como na aquisição de bens, serviços, entre outros.

V- Na manutenção da secretaria, compra de equipamentos para fiscalização, bem como insumos como material de expediente e limpeza.

Assinatura eletrônica - Identificador: 0f72ca39-7653-4a89-a33a-eb89821dc80b - Página 3 / 6
Processo Agrupado - Página 5 / 9 - Gerado em 19/08/2025

VI- A manutenção de praças, canteiros, parques, Hortos florestais, Centros de Educação Ambiental,

VII- O desenvolvimento de projetos de reflorestamento e recomposição de mata ciliar;

VIII- A recuperação de áreas degradadas ambientalmente, em que o passivo ambiental pertence ao poder público municipal.

IX- Viveiro municipal de produção de mudas;

X- No auxílio da folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º O Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA será composto e gerido pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIEMNTO URBANO(A) E SERVIDORES DE CARREIRA DESTA SECRETARIA com sede neste município de Rolim de Moura, que elegerá uma direção financeira, que terá a seguinte composição, sendo responsável pela prestação de contas do referido fundo:

I- 01 (um) diretor financeiro;

II- 01 (um) tesoureiro;

Art. 7º A eleição da direção financeira será realizada através de voto direto e aberto pelos membros do COMDEA.

§ 1º somente poderão ser eleitos para os cargos acima referidos como membros da gestão do fundo municipal de meio ambiente os servidores que são mencionados no caput do artigo 6º.

§ 4º A direção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e seus suplentes terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

Art. 8° A prestação de contas e outros documentos do FMMA serão assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Turismo e membros da direção financeira do FMMA.

Art. 9º O Secretário municipal de meio ambiente e desenvolvimento urbano e turismo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do FUNDO Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

Parágrafo Único. O saldo credor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

Assinatura eletrônica - Identificador: 0f72ca39-7653-4a89-a33a-eb89821dc80b - Página 4 / 6
Processo Agrupado - Página 6 / 9 - Gerado em 19/08/2025

Art. 10 A direção financeira do FMMA é obrigado a proceder a publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do FMMA.

Parágrafo Único. O saldo credor do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

Art. 11 O Município Rolim de Moura prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao Conselho.

Art. 12 Revogam as Leis nºs 1.802/2010, 2.104/2011, 2.566/2013 e 3.742/2020.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 12 de agosto de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: 0f72ca39-7653-4a89-a33a-eb89821dc80b - Página 5 / 6
Processo Agrupado - Página 7 / 9 - Gerado em 19/08/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0f72ca39-7653-4a89-a33a-eb89821dc80b



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E TURISMO

Mem. Nº 0217/SEMMADU/2025

Rolim de Moura, 08 de agosto de 2025.

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo

Para: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Prezados(as) Senhores(as) da Procuradoria Geral do Município,

Encaminhamos à apreciação e parecer jurídico dessa Procuradoria o anexo Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), no âmbito do Município de Rolim de Moura.

Este Fundo visa ser um instrumento financeiro essencial para a execução de políticas, programas e ações voltadas à proteção, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais em nossa cidade, conforme detalhado na proposta.

A relevância deste instrumento para a gestão ambiental municipal e para o desenvolvimento sustentável de Rolim de Moura é inegável, e contamos com a valiosa análise jurídica dessa PGM para que o Projeto de Lei possa prosseguir com a devida segurança legal.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Recebi em 08/08/25

Bruna Ferreira Alves Kroetz
Secretária Municipal/**SEMMADU**
Decreto nº 6.660/2025